



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 458/2014

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas à fl. 03 do processo nº 104227/2014, supostamente cometidas pelo servidor municipal Jardel faria Rodrigues, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, consistentes em:

I – Apresentação de atestados médicos e divulgação em redes sociais que está “de boa no bar”;

II – Não cumprimento de horários, faltas ao serviço e não cumprimento das tarefas;

III – Lavagem de roupas pessoais no ambiente de trabalho, usando a máquina e produtos de limpeza da instituição.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

I – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal), I (ser assíduo e pontual ao serviço); V (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função); VI (observar as normas legais e regulamentares); e VII (obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais);

II – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido:), V (utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares); e VI (opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo, ou à realização de serviços);

III – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:), III (desídia, assim considerada a falta ao serviço por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, sem justa causa, durante o período de 12 (doze) meses); e XVI (usar materiais e bens municipais em serviço particular);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

§ 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 3.º Fica indiciado o servidor referido no *caput*.

Art. 2.º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze (19/11/2014).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna-ES,
às 17:00 horas do dia __/__/2014.

Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete